



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$		
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:482 — Substitui o artigo 2.º do decreto n.º 10:409, que extinguiu o primeiro officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Trancoso.

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto n.º 11:446 (instalação do Reformatório da Guarda).

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 11:470, que autoriza o Ministro da Marinha a nomear o pessoal nacional e estritamente indispensável para as estações experimentais de ostreicultura e de conchicultura do Montijo, de Faro e de Alvor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:848 — Aprova, para serem ratificados pelo Poder Executivo, os Protocolos assinados na Haia em 26 de Novembro de 1923 destinados a permitir a adesão dos Estados não representados na 3.ª Conferência de Direito Internacional Privado às Convenções da Haia, de 12 de Junho de 1902, em matéria de casamento, de divórcio e separação de pessoas, e bem assim dos Estados não representados na 4.ª Conferência às Convenções da Haia, de 17 de Julho de 1905, relativas aos efeitos do casamento e à interdição ou providências de protecção análogas.

Lei n.º 1:849 — Aprova, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Protocolo, assinado na Haia em 4 de Julho de 1924, destinado a permitir a adesão dos Estados não representados na 4.ª Conferência de direito internacional privado à Convenção relativa ao processo civil, de 17 de Julho de 1905.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 11:482

Tendo sido extinto o primeiro officio do escrivão do juízo de direito da comarca de Trancoso e regulada pelo decreto n.º 10:409, de 26 de Dezembro de 1924, a parte dos emolumentos a perceber pelo escrivão substituído daquele officio, e tendo-se verificado que a este escrivão deve ser atribuída uma maior parte de emolumentos do que a que lhe foi estabelecida naquele decreto, pois que na respectiva divisão de emolumentos ocorreu um erro aritmético que cumpre corrigir:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 10:409, de 26 de Dezembro de 1924, é substituído pelo seguinte:

Artigo 2.º O actual escrivão substituído do officio extinto ficará percebendo um sexto dos emolumen-

tos que forem contados aos dois escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — João Catanho de Meneses.

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Rectificação

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o artigo 3.º do decreto n.º 11:446, publicado no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 19 de Fevereiro de 1926:

Artigo 3.º A Comissão Central de Execução da Lei da Separação depositará anualmente no Banco de Portugal, em conta do Tesouro, em conformidade do mesmo artigo 151.º e seu § 1.º, a quantia de 284.604\$40, por força da qual será aberto um crédito especial de igual quantia a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, da qual serão aplicados 122.604\$40 a remuneração, vencimentos e subvenções do pessoal do quadro e extraordinário, e 162.000\$ à dotação anual ordinária e extraordinária para material e diversas despesas.

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, 1 de Março de 1926. — O Administrador e Inspector Geral, Augusto de Oliveira.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Rectificação

No decreto n.º 11:470, publicado no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, de 1 do corrente:

Onde se lê na 6.ª linha do artigo 1.º do referido decreto: «e para cumprimento dos decretos n.ºs 3:431», deve ler-se: «e para cumprimento dos decretos n.º 3:491».

Direcção Geral de Marinha, Direcção das Pescarias, 3 de Março de 1926. — O Director Geral, Júlio Gallis, contra-almirante.